PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 115/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDERAL).**

Art. 2º - O COMDERAL contará com a participação de representantes da comunidade do agronegócio, das cadeias produtivas, das áreas tecnológica, ambiental, educação e turismo, cuja composição será paritária, com o mesmo número de representantes da Sociedade Civil e Poder Publico.

Parágrafo Único. O COMDERAL terá caráter deliberativo e consultivo e sua atuação será regulamentada no seu Regulamento Interno, publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - São atribuições do COMDERAL:

I - propor o Plano Diretor do Agronegócio Municipal (PDAM);

II - estabelecer as prioridades para implantação do PDAM;

III - celebrar convênios com organismos governamentais, municipais, estaduais e federais, com entidades que representem o agronegócio e criadores, e com todos os demais segmentos da cadeia produtiva do agronegócio;

IV - orientar programas de difusão de tecnologia, crédito rural, comercialização, associativismo, visando apoiar a agricultura familiar e empresarial;

V - atuar na proteção ambiental com ênfase na adoção de práticas conservacionistas, do solo, da água, do ar, da fauna e da flora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VI - orientar, coordenar e executar práticas conservacionistas de estradas rurais destacando os modelos "melhor caminho" e "estrada ecológica";

VII - participar ativamente do planejamento, organização e administração de eventos agropecuários e exposições de máquinas e implementos que envolvam nutrição, reprodução e sanidade animal;

VIII - colaborar com ações de pesquisa cientifica e educação.

Art. 4º - O COMDERAL será constituído com os seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa;

II – 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

V – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas;

VI – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa, que operem com atividade;

VII – 01 (um) representante de cada Cooperativa sediada no Município de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

IX – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR, de São João da Boa Vista;

X – 01 (um) representante Escritório de Desenvolvimento Agropecuário – EDA, de São João da Boa Vista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.922, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XI – 01 (um) representante da APTA -- Pólo Nordeste de Mococa;

XII – 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de São Paulo - CODEAGRO;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV – 01 (um) representante responsável pela defesa do Meio Ambiente indicado pelo COMDEMA;

XVI – 01 (um) representante do Curso de Agronegócios da Faculdade de Tecnologia – FATEC de Mococa.

Parágrafo 1º. Os membros constituintes do COMDERAL indicarão os seus representantes e seus suplentes.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do COMDERAL será de 02 (dois) anos, e o Presidente será por eles indicado, devendo o Secretário Executivo ser o representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.182, de 19 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal